J. Th. Andrade Assumpção

nesta Prefeitura, na mesma data.
O Secretario, [illegible]

Lei nº 154, de 21 de julho de 1950

Torna sem efeito a transferencia de uma escola rural.

A Camara Municipal de Itatiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam sem efeito as disposições da Lei Municipal nº 119, de 2 de Dezembro de 1949, no que diz respeito à transferencia da escola "Joaquim Gonçalves" para a fazenda "Santa Rita da Pescaria" deste Municipio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiba, 21 de julho de 1950.

J. Th. Andrade Assumpção

[illegible]
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Secretario, [illegible]

Lei nº 155, de 21 de julho de 1950.

Dispõe sôbre a concessão de auxilio e contem outra providencia.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxilio de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao sr. Antônio Ribeiro Machado, destinado às obras de construção de uma estrada de automovel, em cooperação com particulares, partindo da fazenda de Ilidio Eulalio da Silveira e seguindo até á sede da fazenda de Simpliciano Tiago de Castro, onde entroncará com a rodovia "Frutal - patrimônio de Barroso", neste Municipio, numa extensão de 36 quilometros.

Art. 2º - A Prefeitura deverá fiscalisar a execução da obra, de forma a ficar justificado o emprego da importancia concedida por esta lei.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento de que trata o art. 1º, fica aberto um credito especial de Cr$ 20.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Julho de 1.950.

Joh. Andrade Assumpção, Prefeito.

[illegible]

Secretario

J. Th. Andrade Assumpção Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Secretario,

Lei Nº. 156, de 21 de Julho de 1.950

Dispõe sobre abertura de credito especial para o fim que menciona.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um credito especial de Cr$ 2.000,00 destinado a ocorrer despêsas com reparos e cangção de muro, da parte velha do Cemiterio Municipal desta cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Julho de 1.950.

J. Th. Andrade Assumpção Prefeito.

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O secretario,

Lei Nº. 157, de 21 de Julho de 1.950.

Dispõe sobre aquisição de uma tacha de elevação de ferro e abre